

dos
nolasco

07

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001001693 DE 1993

03-21,30

NATUREZA : PL 01-0016/93-7 DE 10/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO

EMENTA :

EXTINGUE A GUARDA CIVIL METROPOLITANA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

EXTINCAO DE ORGAO PUBLICO
GUARDA CIVIL METROPOLITANA - GCM
SECRETARIA DOS NEGOCIOS EXTRAORDINARIOS - SNE
VIOLENCIA POLICIAL

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:21:43

00000011003-51



ARQUIVADO EM

27/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara

Municipal

de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 16 de 1993

HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 FEV 1993
CONSTITUIÇÃO E JUROS
POLÍCIA URBANA, METR. MANUT.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01-0016/93-7

01 - PL

EXTINGUE A GUARDA CIVIL METROPOLITANA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º - Fica a critério do Executivo a destinação, para outros órgãos da Administração, de bens e pessoal da extinta Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1993

VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha n.º	02	de proc.
n.º	16	de 19 33

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa extinguir a Guarda Civil Metropolitana, subordinada à Secretaria de Negócios Extraordinários do município.

Não é de hoje que se tem notícia de desvio de sua finalidade principal, pelos elementos da Guarda Civil Metropolitana, ou seja, de acordo com o art. 88 da nossa lei Orgânica a Guarda Civil Municipal deve dar proteção aos bens, serviços e instalações municipais. Mas, o que vemos são os elementos da corporação batendo, prendendo populares.

Nos episódios da greve no sistema de transporte coletivo por ônibus, em 1992, os policiais da Guarda Civil Metropolitana se envolveram em diversos conflitos com grevistas,

Além desses episódios ocorreram no dia 9/2/93, ocorreram diversas agressões da Guarda metropolitana a trabalhadores ambulantes exorbitando as funções a ela destinadas pela Lei Orgânica do Município.

Ora, não podemos ficar alheios a tantos demandos e ilegalidades. Se a corporação não cumpre sua finalidade, então passamos a dar uma solução mais rápida nos problemas - extinguindo a Guarda Civil Metropolitana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

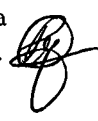
do processo nº.....16.....de 19.....93 16 02 93.....(a).....Isabel.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta
Em 16/02/93
PL. 337/89 e PL. 159/92

Isabel Cavaleira.

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 17/02/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/02/93 às 16:00 hs. 

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Carla S. S.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de 03 de 19. 93.

[Signature]

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 15.03.93.

(a)..... *(P)*



Folha n.º	04	do proc.
N.º	16	de 1993
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Comissão **Municipal de São Paulo**

PARECER
0025/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 16/93

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, nº 16/93, que visa extinguir a Guarda Civil Metropolitana.

A propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

Segundo dispõe o art. 88 da L.D.M., o Município pode, mediante lei, manter Guarda Municipal, subordinada ao Prefeito e destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais. O artigo está inserido no Título IV da L.D.M., que trata da organização municipal.

De fato, a matéria diz respeito à organização administrativa do Município, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Prefeito proposituras que visem criar ou extinguir Guardas Municipais (art. 37, § 1º, inciso IV, L.D.M.).

Pelo exposto, somos

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

15/03/93

[Signature]
RELATOR

[Signature]
(contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 03 / 1993
pagina 40 coluna 3a
conferido: 

SECRETARIA

A A.T.M.
Em, 18/03/1993


/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria



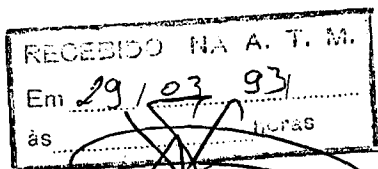
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de Março de 19⁹³

MEMORANDO nº 037 /93 - ATM

A nobre Ver. Vital Nolasco

O P L-016 / 93 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

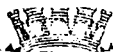


Atenciosamente

Sbc.-

CÓD. 0653

Impressão no serviço gráfico da CMSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

11 - RECURSO
11-0006/93-3

Ao

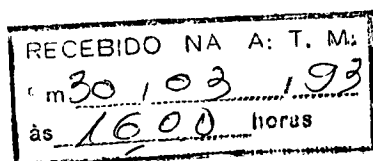
Nobre Vereador ANTONIO SAMPAIO

Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

O Vereador VITAL NOLASCO, no uso das atribuições que lhe confe
re o art. 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a
Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Consti
tuição e Justiça ao Projeto de Lei 016/93, de sua autoria, pe-
las razões que alegará no momento oportuno das discussões em
Plenário.

Sala das Sessões, 30 de março de 1993.


VEREADOR VITAL NOLASCO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 07

do processo n.º 016 de 19 93 10.02.93 (a) Manoel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs:
- folhas 05 e 06 sem carimbo de nume-
ração.

DT 94, 24/02/97

Lina Angelica Maria Gumauskas
Documentalista

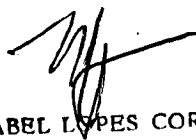
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. n.º	<u>07</u> fls.
Arquivado em	<u>24-02-97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

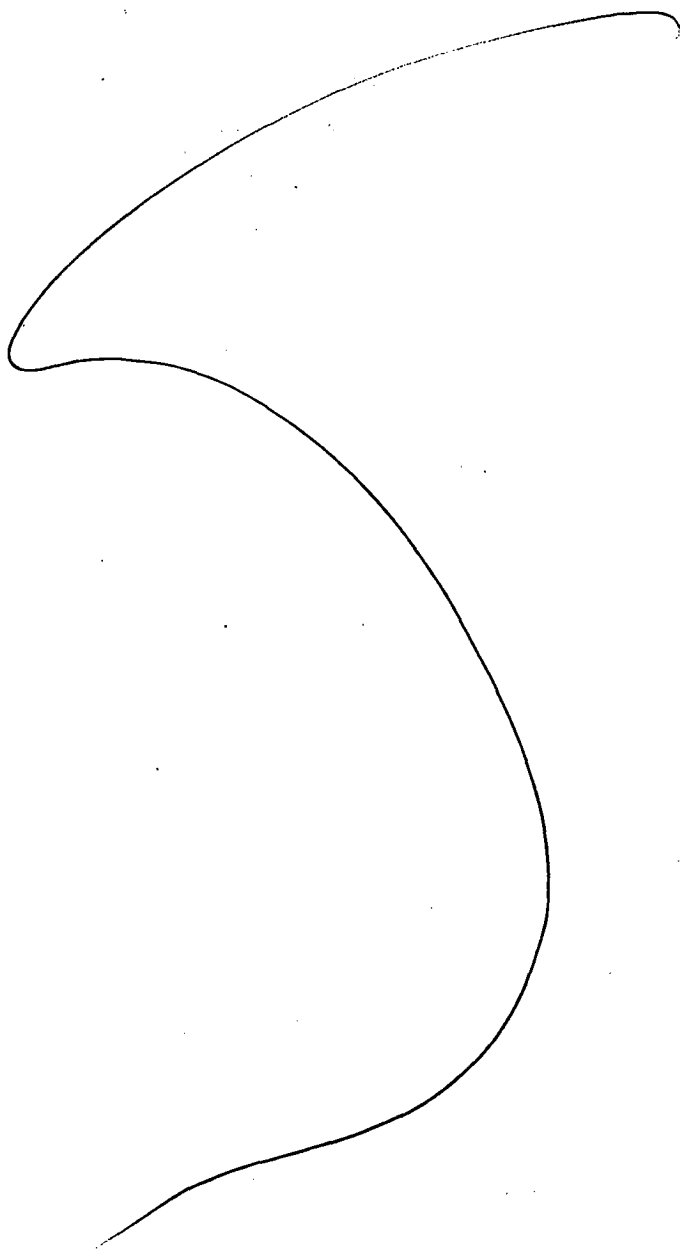
À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em Atenção ao RDS 13-0250/1997, da Vereadora Ana Martins
Líder do Pc do B, segue o presente expediente para volta a
Tramitação.

DT 94, 24 de fevereiro de 1997.



MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 08#

Em 24 02 97

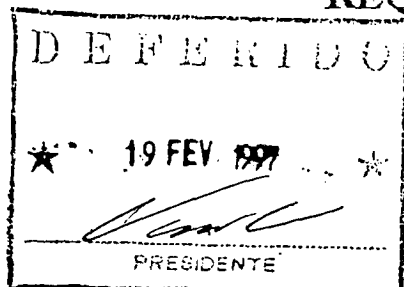
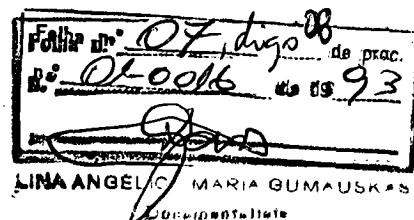
(a) LINA ANGELO MARIA GUMARAS
Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo

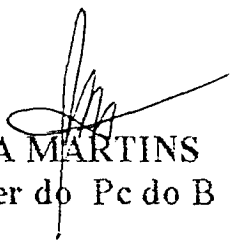
REQUERIMENTO

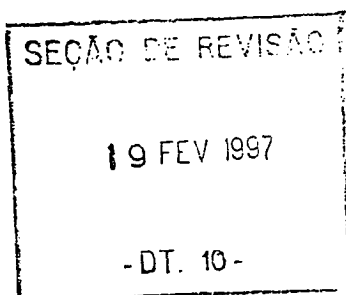
13 - RDS
13-0250/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 16/93, de autoria do
Vereador Vital Nolasco, que extingue a Guarda Civil Metropolitana.

Sala das Sessões, ¹⁹18 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIR(M) (anexo(s)) nesta data documentar(s) rubricado(s)
côd. nº _____ folha de informação sob nº
9 021 01 01 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

16

de 19

93

11

12

2000

(a)

09

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/01/04

Breno Gandelman

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	24.02.97
Arquivado novamente em	9.01.2001
C109	Fls. ° O Func°
JOSE ROBERTO FERREIRA	
Assistente Parlamentar - RF 109.782	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....